



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 051/2020

Contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e motocicletas com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, via WEB e em tempo real, em rede especializada de serviços no município de Pains/MG, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PAINS** e a **EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, na forma abaixo:

I – DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE PAINS** com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains (MG) - CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede à Calçada Canopo, nº. 11-2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II - Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 065.41-078, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0002-10, inscrição Estadual nº 623.051.405.115 neste ato representada pelo Sr. João Márcio Oliveira Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 186.425.208-17 e detentor da identidade nº20.907.947-2, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

a) A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório Nº 119/2020 – modalidade – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020**, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93.

b) Proposta da empresa **CONTRATADA**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

II - OBJETO

Este contrato tem por objeto é a contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e motocicletas do Município de Pains/MG, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, via WEB e em tempo real, em rede especializada de serviços, conforme especificação dos serviços constantes do **Anexo I**, parte integrante do processo licitatório.

III - VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

IV- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O Município de Pains pagará à licitante detentora/contratada o valor constante na sua proposta de preços, nestes já consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).

4.2- O pagamento mensal corresponderá ao percentual da taxa de administração ofertado pela CONTRATADA e incidirá sobre o valor mensal do faturamento, conforme especificado na Proposta Comercial apresentada no Pregão Presencial.

4.3- O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos produtos e/ou da prestação de serviços nas lojas, estabelecimentos, postos e oficinas credenciadas, na data em que ocorreu cada venda ou prestação de serviço, em conformidade com documento comprobatório (nota fiscal e/ou cupom fiscal, ou outro similar) a ser emitido no momento da venda e/ou da manutenção do veículo, motocicleta ou máquinas, bem como o relatório apresentado pela CONTRATADA.

4.4- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega das mercadorias, mediante a apresentação da Nota Fiscal no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5- A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório e Convênio que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.6- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

4.7- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4.8- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

4.9- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica, a CONTRATADA dará ao Município pleno, geral e irrevogável quitação da remuneração referente à aquisição de peças e à prestação de serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;

b) Se a qualidade dos materiais ou serviços entregues ou realizados não corresponderem às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente a Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de cinco dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula VIII – Das Penalidades;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

d) A contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) As licitantes vencedoras do certame deverão apresentar sempre que houver realinhamento de preços, as novas Tabelas Oficiais de Preços dos itens cotados e registrados, devendo estas serem apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia legível, ou através de cópia eletrônica, para serem instaladas nos computadores das Secretaria requisitantes.

VI - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) a fiscalização do perfeito cumprimento das obrigações do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço para a Prestação de Serviços, independentemente da exercida pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

b) ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no cumprimento do Contrato;

c) reparação de todos os danos causados a terceiros quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou negligência na execução dos serviços contratados;

d) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93

f) Responsabilizar-se pela entrega do objeto especificado na presente Ata.

g) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto requisitado, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da presente Ata.

h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

VII - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**:

a) Em conformidade com o que estabelece o artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.711 de 27 de novembro de 1998 e pela Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, caso a empresa não tenha isenção de INSS o mesmo será retido no ato do pagamento e o desconto do ISSQN do valor da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo da **CONTRATADA**, apenas o valor referente à cessão de mão-de-obra utilizada nos serviços prestados e recolher a importância em nome da **CONTRATADA**, observando o disposto no § 5º do Artigo 216 do Decreto nº 3048/99, no que pertine aos empregados cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial.

b) Efetuar pagamento a **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados nesta ATA, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelas secretarias usuárias do presente processo de registro de preços.

VIII - FISCALIZAÇÃO

8.1- Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela **CONTRATADA**, reserva-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2- A fiscalização acima mencionada será obrigatoriamente exercida pelo secretário de transporte do município Vilmar Lucas da Silva, inscrito no CPF sob o nº 473.979.176-72.

8.3- O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.4- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** comunicará por escrito à **CONTRATADA** as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

IX - ENTREGA

9.1- A entrega do produto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido.

9.2- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** se reserva o direito de, diretamente ou por quem vier a indicar, verificar o cumprimento das especificações contratuais, para o fim de aceitar ou rejeitar o(s) serviço(s) contratado(s).

X - PENALIDADES

10.1- Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 2% (dois por cento) do valor faturado nos últimos meses, por descumprimento de qualquer **CLÁUSULA** contratual;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2- As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da notificação, ou ser cobradas contra a Garantia ou deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Da aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão, caberá recurso ao Secretário Municipal de Fazenda e Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação do ato.

XI - DOS ACRÉSCIMOS E OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

XII- RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências previstas, no mesmo, em lei, e especialmente nos artigos. 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica vedado neste ato, à **CONTRATADA**, transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

13.2- As despesas decorrentes deste contrato correção à conta da seguinte dotação orçamentária: Nº

02.01.01.04.122.0002.2006.3.3.90.30
02.02.01.04.122.0003.2009.3.3.90.30
02.02.01.06.181.0003.2018.3.3.90.30
02.02.01.06.181.0003.2017.3.3.90.30
02.03.01.12.361.0004.2029.3.3.90.30
02.03.01.12.361.0004.2031.3.3.90.30
02.03.01.12.361.0004.2032.3.3.90.30
02.03.01.12.361.0006.2040.3.3.90.30
02.03.01.12.361.0007.2047.3.3.90.30





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

02.03.01.12.361.0007.2048.3.3.90.30
02.03.01.12.361.0007.2125.3.3.90.30
02.03.01.12.364.0007.2051.3.3.90.30
02.04.01.10.122.0008.2061.3.3.90.30
02.04.01.10.301.0008.2062.3.3.90.30
02.04.01.10.302.0008.2064.3.3.90.30
02.04.01.10.302.0008.2065.3.3.90.30
02.04.01.10.301.0009.2067.3.3.90.30
02.04.01.04.301.0009.2068.3.3.90.30
02.04.01.04.301.0009.2070.3.3.90.30
02.04.01.04.305.0009.2075.3.3.90.30
02.05.0108.244.0010.2076.3.3.90.30
02.05.03.08.243.0010.2082.3.3.90.30
02.06.01.18.541.0011.2091.3.3.90.30
02.06.01.08.541.0011.2096.3.3.90.30
02.08.01.04.122.0013.2104.3.3.90.30
02.08.01.15.452.0013.2106.3.3.90.30
02.08.01.15.452.0013.2109.3.3.90.30
02.08.01.26.782.0013.2113.3.3.90.30
02.09.01.20.122.0016.2142.3.3.90.30

13.3- O não exercício, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, neste Contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.

13.4- Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

13.5- As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento serão de inteira responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

13.6- A responsabilidade pela gestão do presente Contrato é do secretário de transporte do município Vilmar Lucas da Silva.

XIV- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

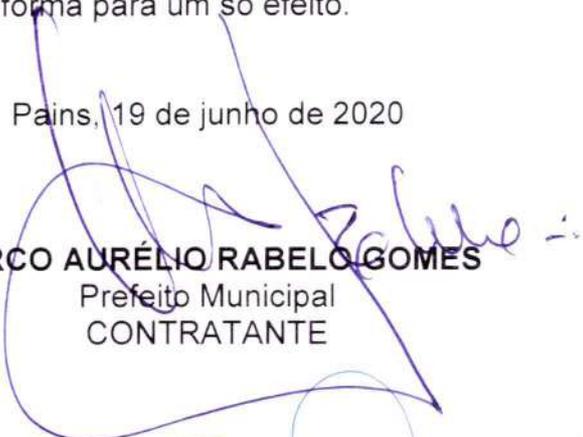




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

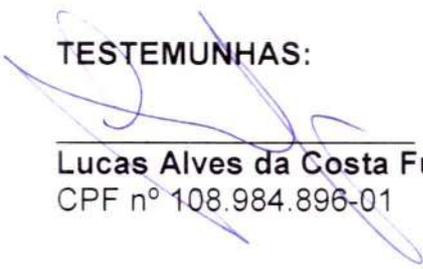
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 19 de junho de 2020


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Sr. João Márcio Oliveira Ferreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 051/2020 entre a **PMP** e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, cujo objeto é a contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e motocicletas com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, via WEB e em tempo real, em rede especializada de serviços com o município de Pains/MG. Vigência: 31/12/2020. Valor global: R\$1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

